



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO Nº : 72000.000343/2007-60
UNIDADE AUDITADA : FUNGETUR/MTUR
CÓDIGO UG : 187002
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO Nº : 190119
UCI EXECUTORA : 170968

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 190064, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do Fundo Geral de Turismo-FUNGETUR.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO
- QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

3.1 Em cumprimento ao disposto no Anexo I da Portaria CGU nº 61/2007, foi dada ciência das constatações que compõem o presente relatório ao dirigente da Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria 190119/03, de 27/06/2007 (SA Final), encaminhada por meio do Ofício 20259/2007/DRTUR/DR/SFC/CGU-PR, de 27/06/2007, para que fossem

apresentados esclarecimentos adicionais aos obtidos durante a fase de apuração relativa às contas da Unidade em 2006. Referidos esclarecimentos serão analisados, com resultados consignados em Nota Técnica a ser posteriormente remetida ao Tribunal de Contas da União para fins de anexação ao presente processo, visando subsidiar o julgamento das contas do Ministério.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em consonância ao que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

O Fundo Gestor do Turismo - FUNGETUR, criado pelo Decreto - Lei nº 1.191, de 27/10/1971, tem por objetivo fomentar e prover recursos para o financiamento de atividades turísticas, assim compreendidas: obras para modernização, reforma e ampliação de empreendimentos; aquisição de máquinas e equipamentos novos; e serviços de finalidade ou de interesse do turismo nacional, assim definidos pelo Ministério do Turismo (MTur).

Segundo informações contidas na Tomada de Contas Anual - TCA, no ano de 2006, o Fundo consolidou o processo de reestruturação institucional e organizacional do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, voltados à retomada das atividades de operação de crédito, suspensas desde 2000. A gestão do referido Fundo foi transferida do EMBRATUR para o Ministério do Turismo, mediante levantamento detalhado das contas de Ativo e Passivo pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta nº 96, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2004.

No processo relativo à TCA são informados os ajustes a seguir, pertinentes à reestruturação efetivada até 2006:

a) eliminação e depuração sistemática de registros contábeis inconsistentes, que consideram a situação dos ativos e passivos do fundo, presentes no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

b) consolidação dos controles internos impostos aos financiamentos remanescentes com recursos do FUNGETUR;

c) reafirmação do compromisso de alienação da participação acionária, incluída no Plano Nacional de Desestatização, mediante o trabalho de atualização de dados cadastrais e de avaliação das Demonstrações Financeiras das Sociedades públicas e privadas, com a finalidade de atualizar os registros do patrimônio acionário do FUNGETUR;

d) manutenção permanente de contato entre o Gestor do Fundo, a Procuradoria Jurídica do EMBRATUR e a Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo, de forma a fortalecer o acompanhamento efetivo das ações judiciais propostas pelo Instituto Brasileiro do Turismo, em face de empreendimentos beneficiados com recursos do FUNGETUR;

e) reavaliação de recursos a restituir, em cumprimento ao art. 4º do Decreto-Lei nº 1.439/75, depositados voluntariamente a crédito do FUNGETUR, relativos a empreendimentos turísticos de 1997 até a presente data, os quais gozaram de redução de até 70% (setenta por cento) do imposto de renda e adicionais não redutíveis, de modo a explicitar com segurança o valor da devolução e a identificação dos depositantes, no intuito de satisfazer o direito a esse benefício; e

f) consolidação das aplicações em Projetos e Programas Próprios, considerados de elevado interesse para o desenvolvimento da atividade turística, esses projetos beneficiados com recursos do FUNGETUR, como forma de saneamento dos registros, no SIAFI, dos convênios firmados com tais recursos.

Considerando que o FUNGETUR está em processo de reorganização e, principalmente, que não há fixação de metas físicas e financeiras na LOA/2006, restou prejudicada a avaliação quanto aos resultados quantitativos e qualitativos relativos ao exercício de 2006.

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

Não foram apresentados indicadores de desempenho, conforme esclarecimentos apresentados na TCA/FUNGETUR (pág. 77): "...ressente-se de indicadores de desempenho, logístico e finalístico, que expliquem o vínculo destes com as estratégias (objetivos e diretrizes) institucionais. Devem ser focados nas metas estabelecidas no Plano Nacional de Turismo e no Plano Plurianual, os quais propiciarão informações vitais à gestão desta Pasta Ministerial.

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O quadro a seguir resume a situação, em 31/12/2006, dos projetos beneficiados com recursos do FUNGETUR:

SITUAÇÃO	CONVÊNIOS	
	QUANTIDADE	VALOR R\$
A APROVAR	1	31.362,36
APROVADO	10	2.303.060,96
INAD. SUSPENSÃO	5	394.232,12
IMPUGNADO	1	100.000,00
	17	2.828.655,44

Fonte: TCA Fungetur, págs.69/71

Acrescente-se que, dentre os convênios elencados na situação de inadimplência suspensa, constam informações acerca da instauração de três processos de Tomada de Contas Especial - TCE.

5.4 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

As constatações, acerca da Gestão de Recursos Humanos, estão consignadas no item 5.5 do Relatório nº 190063, relativo à Secretaria Executiva - MTur. Entretanto, destaque-se que não há informações específicas pertinentes à força de trabalho disponibilizada para desenvolvimento das atividades ligadas ao Fungetur.

5.5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 3.316/2006-TCU-2ª Câmara, em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 21.11.2006, ao apreciar o TC-011.875/2005-4, que trata de Prestação de Contas do Fundo Geral de Turismo (FUNGETUR/MTUR), decidiu determinar ao responsável por aquele Órgão que atente para as recomendações exaradas pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal no Relatório de Gestão nº 160.194, de 29.06.2005, implementando-as tempestivamente como forma de imprimir celeridade e eficiência a suas ações administrativas e corretivas e às ações de controle e fiscalização da Controladoria-Geral da União, as quais se dão em apoio à missão do TCU, nos termos do art. 74, inc. IV, da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, o FUNGETUR informa (TCA, págs. 25/30):

Recomendação - efetue a atualização dos registros contábeis nas contas contábeis do ativo e do passivo que se encontram sem identificação dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos e na conta financiamentos concedidos, na qual foram registradas as devoluções de recursos não comprometidos pelos agentes financeiros;

Manifestação do gestor:

No que tange à conciliação das contas do ativo e do passivo, este fundo especial vem promovendo regular depuração e análise contábil.

O processo 01720.000411/1997-57, do Banco Banerj S/A, tramita na Consultoria Jurídica deste ministério, a fim de que este Órgão Consultivo emita opinião a respeito da legalidade do ato de cobrança de saldo devedor e de juros em processo de liquidação.

Encaminhamento do Ofício nº 069/2006/SNPDTur, de 28/06/2006, ao Banco Central do Brasil, solicitando cópia do Relatório de Liquidação do Banco do Estado do Rio de Janeiro.

A Divisão de Inquéritos e Orientação Técnica-DITEC, do Banco Central, esclarece que o regime de liquidação extrajudicial, a que foi submetida à referida instituição financeira, é regido nos termos do art. 19, alínea "b", da Lei nº 6.024/74. E ressalta, ainda, que os relatórios previstos nessa lei de regência das liquidações contêm matéria protegida por sigilo bancário - Lei Complementar nº 105/01 - e que cópias somente poderão ser fornecidas mediante autorização judicial.

Com efeito, a Douta Consultoria Jurídica oficiou o Procurador Regional da União - 2ª Região, por intermédio do Ofício CONJUR/MTur/nº 058/2006, de 23/10/2006, para adoção das medidas judiciais pertinentes, visando ao acesso ao Relatório da Liquidação do BANERJ e posterior ressarcimento dos respectivos créditos. Aguarda-se pronunciamento conclusivo.

Recomendação: promova a regularização dos registros e valores da carteira acionária do Fungetur;

Manifestação do gestor:

A conta "14.111.00.00 - Integralizadas" registrava, em 2004, o saldo de R\$ 25.530.719,85, constante do SIAFI.

Na tentativa de atualização desse valor, aplicou-se o Método de Equivalência Patrimonial (EMP). O quadro adiante demonstra a evolução patrimonial alcançada.

Tabela A - Registros e valores da carteira acionária FUNGETUR

CNPJ	EMPRESA	BALANÇO ATUALIZADO	SALDO ATUAL (A)	SALDO SIAFI (B)	DIFERENÇA (A - B = C)
05.601.539.0001-10	CODECE	2004	29.250,11	37.639,17	(8.389,06)
10.931.533.0001-40	EMPETUR	2004	13.474.571,38	5.537,29	13.469.034,09
15.225.014.0001-80	BAHIATURSA	2004	315.548,66	237.801,58	77.747,08
17.559.790.0001-42	PROMINAS	2004	1.932.761,94	2.031.216,43	(98.454,49)
23.246.044.0001-00	SELTUR	2002	316.070,60	416.401,01	(100.330,41)
28.703.478.0001-05	Hotel Portobello S/A	2003	3.346.893,75	2.954.078,01	392.815,74
42.587.568.0001-09	RIOCENTRO	2004	3.696.852,51	5.093.090,72	(1.396.238,21)
50.397.025.0001-19	CIPRATUR	2004	506.378,85	801.326,71	(294.947,86)
58.312.489.0001-47	SOPRAC	2004	750.084,38	751.144,59	(1.060,21)
79.476.628.0001-18	FOZ DO IGUAÇU	2004	2.161.765,81	2.221.727,14	(59.961,33)
81.089.625.0001-73	Centro de Convenções de Curitiba	2004	557.202,38	691.563,58	(134.361,20)
83.264.382.0001-98	GAMASA	2002	226.480,19	222.111,99	4.368,20
87.189.106.0001-63	FENAC	2003	1.598.092,44	170.034,22	1.428.058,22
88.581.608.0001-06	FENUVA	2004	78.452,97	78.264,85	188,12
89.011.456.0001-60	Hotel Laje de Pedra S/A	2004	850.437,35	941.118,90	(90.681,55)
89.525.190.0001-74	TOGA	2002	229.742,36	42.631,13	187.111,23
TOTAL:			30.070.585,68	16.695.687,32	13.374.898,36

A atualização patrimonial das ações teve por base informações financeiras e patrimoniais de 43% das empresas, perfazendo o montante de R\$ 30.070.585,68.

Relativamente às demais empresas, correspondente a 57%, não foi possível efetuar as atualizações, em vista da absoluta carência de informações preliminares - Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras.

O saldo de R\$ 8.835.032,53 não sofreu qualquer tipo de atualização, motivada pelas dificuldades em obter a documentação relativa às demonstrações patrimoniais e financeiras das empresas.

Tabela B - Acompanhamento ações FUNGETUR: balanços desatualizados

CNPJ	EMPRESA	BALANÇO ATUALIZADO	SALDO ATUAL	SALDO SIAFI
28.222.651.0001-45	Marina Porto Búzios Hotéis	Não tem	0	535.941,47
31.093.792.0001-10	Búzios Palace Hotéis	Não tem	0	6.953,39
45.542.552.0001-60	Capital Center	Não tem	0	4.321.889,78
01.092.626.0001-38	TAMENGO	Não tem	0	1.490,97
06.839.302.0001-34	RIMO	Não tem	0	318.561,00
07.051.345.0001-13	EMSETUR	Não tem	0	0,23
09.138.884.0001-10	Hotel Tropicana	Não tem	0	0,48
09.768.292.0001-81	Companhia Pernambucana de Hotéis	Não tem	0	0,36

11.441.227.0001-99	CECON	Não tem	0	37,06
13.076.534.0001-43	EMSETUR	Não tem	0	99.194,16
15.237.191.0001-87	Salvador Praia Hotel	Não tem	0	159.980,61
15.470.339.0001-29	ENTRE - RIOS	Não tem	0	700,73
27.492.099.0001-42	Copacabana Rio	Não tem	0	45,21
30.886.691.0001-33	BAPA	Não tem	0	1.549.624,18
43.119.585.0001-76	Nova Lindóia	Não tem	0	405.915,57
45.622.198.0001-83	Hotel Porto da Bocaina	Não tem	0	89.402,39
53.980.413.0001-46	SENETUR	Não tem	0	2,68
62.002.886.0001-60	PARQUE ANHEMBI	Não tem	0	589.591,26
81.718.520.0001-36	CAIOBÁ	Não tem	0	73.658,29
83.469.908.0001-76	SANTUR	Não tem	0	37.561,21
95.624.219.0001-78	Organização Santamariense de Hotéis	Não tem	0	644.475,76
Total				8.835.032,53

Fonte: FUNGETUR

- 1) As empresas EMSETUR, Hotel Porto da Bocaina e Empresa Matogrossense de Turismo não existem informações nos arquivos do FUNGETUR.

5.6 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo - Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília , 27 de Junho de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 190119
UNIDADE AUDITADA : FUNGETUR
CÓDIGO : 187002
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 72000.000343/2007-60
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0002, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 190119, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

IMPROPRIEDADES:

1.1.1.1 - AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N° 06/94 COM VIGÊNCIA EXPIRADA EM 1994 - PENDÊNCIA RELATIVA AO ITEM 9.1.1.2 DO RELATÓRIO 139918, EXERCÍCIO DE 2003

Brasília, 27 de junho de 2007

CIRO GUSMÃO JR.
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DO TURISMO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 190119
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 72000.000343/2007-60
UNIDADE AUDITADA : FUNGETUR
CÓDIGO : 187002
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 27 de junho de 2007

MAX HERREN
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE PRODUÇÃO E EMPREGO